



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.875, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14/06/22

“Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de
Atenção a Saúde do Animal – “PASA” e dá outras providências.”

Hora: 14:46 Visto: Natle

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

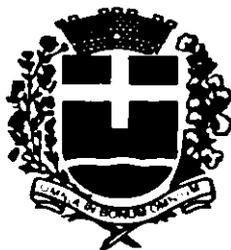
Art.1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” que promoverá o atendimento, conforme procedimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei, a animais das espécies *Canis familiaris* (cachorro) e *Felis catus* (gato), machos e fêmeas, exclusivamente de nosso município.

§1º. Os atendimentos e procedimentos veterinários previstos no caput deste artigo, após seleção por meio de triagem e cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão realizados em animais errantes, aos animais que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes e aos que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por vulnerabilidade social a família que possua e comprove rendimento mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou que um dos membros do núcleo familiar seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, ou ainda quando em situações excepcionais seja comprovada a vulnerabilidade social, por meio de triagem e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os atendimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei serão realizados por meio de clínicas e médicos veterinários contratados, após a devida habilitação e adesão a





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

credenciamento realizado em procedimento de inexigibilidade, precedido de edital de chamamento público.

Art. 3º. O valor total anual a ser despendido para os procedimentos previstos no anexo I desta Lei será de até R\$ 1.038.880,00 (um milhão, trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), que será utilizado conforme as necessidades e disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos previstos no anexo I desta Lei, bem como equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, microchips e tudo o que se fizer necessário, serão por conta da clínica e/ou médico veterinário contratado.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

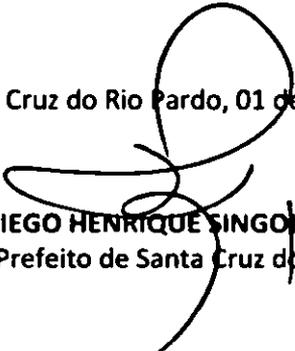
02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.181, de 19 de abril de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ANEXO 1	
VALORES MAIO DE 2022	
ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
1	EUTANÁSIA
2	CURATIVO POR ANIMAL
3	PUNÇÃO ABDOMINAL
4	ANTIBIOTICOTERAPIA
5	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	SOROTERAPIA (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro)
7	REMOÇÃO DE MIIASE
8	TRANQUILIZAÇÃO
9	TRANSFUSÃO DE SANGUE
10	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMA ENVENENAMENTO
11	AMPUTAÇÃO MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR OU POSTERIOR
12	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES
13	INTERNAÇÃO
14	CESARIANA
15	CISTOTOMIA
16	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)
17	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL
18	HEMOGRAMA COMPLETO
19	RADIOGRAFIA
20	TRATAMENTO PARA TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL (TVT)
21	CONSULTAS
22	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS
VALOR TOTAL R\$ 1.038.880,00	